



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – ESTADO DA BAHIA
Controladoria Geral do Município
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000. CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tel.: (75) 3451-2509

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2022

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições, notadamente as previstas no artigo 6º, inciso IV da Lei Municipal nº 126/2009, **ORIENTA** os agentes públicos municipais quanto à adoção dos seguintes procedimentos nos processos de pagamento de despesas com multas e juros:

- I. O artigo nº 927 da Lei nº 10.406/2002 estabelece que: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), **causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.** Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.
- II. O artigo nº 10 da Lei nº 10.406/2002 estabelece que: “**Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente [...]”:
- III. O Tribunal Contas frequentemente tem decidido no sentido de que o pagamento de juros e multa constitui prejuízo ao erário e deve ser ressarcido pelo Gestor da Entidade, conforme seguem decisões do TCM – BA:

“[...] É entendimento assentado no âmbito desta Corte que o pagamento, pelo Município, de encargos (multas e juros) resultantes de injustificada mora da Administração Municipal no pagamento de INSS dos prestadores de serviços configura hipótese de dano aos cofres municipais, cabendo, em consequência, a responsabilização do agente público que deu causa ao atraso no adimplemento da obrigação, na medida em que reste comprovado que a mora não adveio de circunstância alheia à vontade do agente, mas de injustificada omissão, no tempestivo cumprimento da obrigação perante a seguridade social [...]”

(Processo TCM – BA nº 14.327/10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – ESTADO DA BAHIA

Controladoria Geral do Município

Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000. CNPJ: 16.131.088/0001-10

Tel.: (75) 3451-2509

“[...] cumpre destacar que a ausência de cautela e zelo requeridos de agentes administrativos contribui significativamente para a ocorrência de dano ao erário, como no caso dos autos, que deverá ser ressarcido ainda que eventualmente se pudesse reconhecer a boa-fé do responsável, porquanto a preservação do erário jamais pode ficar a mercê do conhecimento sobre a intenção do agente causador do dano, de modo que a culpa, por negligência ou imprudência, é suficiente para ensejar o dever de reparar [...]”.

(Processo TCM nº 05355-17).

“[...] Houve, ademais, determinação de ressarcimento ao erário da quantia de R\$33.524,37 (trinta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), **atinente a injusticável pagamento de multas e juros por atraso no cumprimento de obrigações** [...]”.

(Processo TCM nº 04476e19).

- IV.** Desse modo, deve ser evitado o pagamento de despesas com multas e juros com o erário, sob pena de configurar dano ao patrimônio público e dar ensejo a obrigação de ressarcir à municipalidade, por parte do Gestor Público municipal.

Araçás, 01 de junho de 2022.

Vitor Hugo Morais de Almeida
Controlador Geral do Município